



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 102.../99.

*Cria o DEPOSITO PUBLICO MUNICIPAL, dispõe sobre a apreensão de veículos no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 24, inciso XI; 262 e seus parágrafos; 271 e parágrafo único e, 328, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, com as alterações determinadas pela Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
*Considerando a integração do Município de São Pedro da Aldeia ao Sistema Nacional de Trânsito, através do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça e o convênio celebrado com o Departamento de Trânsito - DETRAN-RJ, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 25;*

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica criado o **DEPOSITO PUBLICO MUNICIPAL** de São Pedro da Aldeia, localizado na rua 08, s/nº, Balneário das Conchas, São Pedro da Aldeia - RJ.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, regulamentará o uso e funcionamento do Depósito Público Municipal, através do seu Regulamento Interno, estabelecendo suas atividades administrativas operacionais.

*de TAXA*  
**Art. 2º** - Fica instituída a cobrança para remoção e estada para o Depósito Público Municipal, cujos valores serão calculados de acordo com a seguinte tabela, e recolhidos aos cofres municipais sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, através de DAM:

- I - Remoção de veículos por infração de trânsito ou abandono = 40 (quarenta) UFIR's.
- II - Utilização (estada) diária de Depósito Público Municipal por infração de trânsito ou abandono = 20 (vinte) UFIR's.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para liberação dos veículos apreendidos será exigido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 4º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da apreensão do veículo e não havendo manifestação por parte do seu proprietário, a Administração Municipal, conforme o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, leva-lo-á à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, designará COMISSÃO ESPECIAL para que se proceda avaliação do veículo caso o mesmo seja levado à hasta pública.

Parágrafo Segundo - O Edital de Leilão deverá ser publicado em jornal de circulação no Município ou afixado no átrio da Prefeitura Municipal e deverá constar avaliação mínima.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos veículos arrematados no leilão realizado, somente ocorrerá após o devido recolhimento aos cofres municipais, mediante DAM, do valor da arrematação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante DECRETO, normas complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 7º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~ **VOTAÇÃO CIENTE**

São Pedro da Aldeia, 09 de Outubro de 1999

Constou do Expediente da Sessão do Dia 09 de Outubro / 99

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação  
Em 09 de Outubro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de novembro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

PROJ051.TEX